

# **STRUCTURE AND PRACTICE OF PENSION SUPERVISION**

**By the Brazilian Ministry of Social Security  
September 2002**

O sistema de previdência no Brasil está baseado em três pilares: a previdência social, responsável pela aposentadoria básica dos trabalhadores e ela filiados, representada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; a previdência complementar fechada, constituída pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC – tendo como órgão normatizador a Secretaria de Previdência Complementar; e a previdência complementar aberta, desenvolvida pelas seguradoras, sendo a Superintendência de Seguros Privados, autarquia ligada ao Ministério da Fazenda, o órgão normatizador.

Os três pilares procuram abranger um número cada vez maior de participantes para o sistema de previdência. Para o INSS, a adesão ocorre tanto para o mercado formal de trabalho, quanto para os trabalhadores autônomos que contribuem para a previdência social. Uma vez que o cenário atual é de crescimento do mercado informal de trabalho, cabe ao governo incentivar a adesão dos trabalhadores autônomos, entre outros. Atualmente, os salários médios pagos pelo INSS são baixos se comparados com aqueles pagos pelas entidades de previdência complementar.

Os incentivos para a adesão a um plano de contribuição oferecidas pelas entidades fechadas e abertas vêm crescendo de modo significativo. Assim como na previdência social, os planos de previdência complementar podem oferecer uma gama de benefícios, como pensões, auxílios, pecúlio, desde que previstos no regulamento da entidade.

O sistema fechado de previdência complementar é representado por três principais figuras: 1) a entidade, 2) o patrocinador e 3) o participante. Cabe a SPC a normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar. Dentro dessa estrutura, a SPC procura assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial das entidades. São estes os principais requisitos para o fortalecimento e promoção do crescimento saudável do sistema fechado de previdência complementar.

Em 2001, foi promovida a modernização da legislação do sistema fechado de previdência complementar, na forma da: 1) Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, 2) Lei Complementar n.º 109, também de 29 de maio de 2001 e 3) Resolução CMN n.º 2.829, de 23 de março de 2001. O Projeto de Lei n.º 09/99, que trata da previdência complementar para os servidores públicos está tramitando no Congresso Nacional e recebeu emendas parlamentares; aguarda-se para breve a sua aprovação.

A Lei Complementar n.º 108/01 dispõe sobre a relação entre os Estados, Municípios, Distrito Federal, entre outros órgãos governamentais e as EFPC. A LC n.º 109/01 dispõe sobre o regime geral de previdência complementar, introduzindo novos aspectos como a portabilidade e o benefício proporcional diferido. Por último, a Resolução CMN n.º 2.829/01, apresenta as diretrizes para a aplicação dos ativos financeiros das EFPC.

A LC n.º 109 introduziu alguns instrumentos inovadores como: 1) o benefício proporcional diferido, 2) portabilidade, 3) a figura do instituidor e 4) alteração na composição dos conselhos das EFPC ampliando a participação dos participantes.

A portabilidade e o benefício proporcional diferido são importantes instrumentos de preservação dos direitos previdenciários dos participantes de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

O benefício proporcional diferido faculta ao participante de plano de benefícios, no caso de cessação de vínculo empregatício com patrocinador, ou associativo com instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício programado pleno, usufruir um benefício de aposentadoria programada, proporcional ao tempo de vinculação ao plano, a ser concedido quando cumprido os requisitos de elegibilidade.

A portabilidade, ainda não regulamentada, permite a movimentação de reservas de um plano de benefícios para outro, de caráter previdenciário, se e quando cessar vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor. A portabilidade deve ser, obrigatoriamente, feita entre entidades fechadas de previdência, mediante contrato formal entre as partes.

Essas inovações procuram garantir ao participante segurança com relação à contribuição realizada até o momento da cessação de vínculo empregatício com o patrocinador.

A Resolução CMN n.º 2.829/01 também introduziu algumas inovações com relação à gestão dos investimentos. As principais foram: 1) controle de risco, 2) diversificação eficiente, 3) casamento de ativos e passivos, e 4) alongamento dos prazos. O controle de risco está relacionado ao cálculo do VaR (Value at Risk) em que as entidades devem manter um sistema de controle e de avaliação do risco de mercado e dos demais riscos inerentes à aplicação de seus recursos.

A diversificação eficiente procura assegurar os recursos investidos pelas entidades. O mercado de investimentos está dividido em quatro segmentos: renda fixa, renda variável, empréstimos e investimentos imobiliários. Uma vez que, o objetivo da entidade é gerar ganhos nos investimentos de ativos, mantendo uma alta relação benefício/custo dos recursos aplicados é importante que a EFPC procure diversificar o investimento entre os segmentos disponíveis. Há também a restrição de investimentos por instituição financeira, ou seja, de acordo com o disposto na Resolução n.º 2.829/01, as aplicações limitam-se em até 30% dos ativos de investimento por instituição bancária.

O casamento entre ativos e passivos procura garantir a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial das entidades. O sistema de previdência complementar procura assegurar o equilíbrio entre os ativos de investimento, representando o ativo, e a avaliação atuarial, que representa a análise do passivo das entidades. A Resolução 2.829/01 também prevê a adoção do Modelo de Asset Liability Management – ALM – ou seja, a adoção pelas entidades de uma gestão de ativo e passivo.

Quanto ao alongamento de prazos procura-se incentivar o investimento em títulos de longo prazo, que assegurem ganhos futuros e que vão contribuir para o aumento da poupança interna. O incentivo ao alongamento de prazos de investimento foi realizado devido ao controle dos níveis de inflação. Anteriormente, predominavam investimentos de curto prazo.

Com relação à implementação da prática de governança corporativa para o sistema fechado de previdência complementar, a Resolução nº 2.829/01 apresenta a adoção de política de ativos de investimento pelas entidades, a mensuração do risco das aplicações de ativos e a contratação de auditores independentes, responsáveis por examinar procedimentos técnicos e operacionais de controle de gestão. Procura-se, dessa forma, por em prática princípios de boa governança corporativa para as entidades, como transparência, responsabilidade, prestação de contas, eficiência e solvência.

Espera-se o surgimento de uma nova fase para o setor de previdência complementar, com as inovações implementadas pelas leis, mas também com a realização de auditorias externas, nos aspectos atuariais e de benefícios. A auditoria, conforme prevê a Resolução nº 03 do CGPC – Conselho de Gestão de Previdência Complementar - será realizada para cada plano de benefícios.

A auditoria atuarial deve abranger a análise das hipóteses, parâmetros, regimes, métodos de financiamento, nível de cobertura das reservas e crítica do cadastro de participantes utilizados nas elaborações das avaliações atuariais dos planos. A auditoria de benefícios deve compreender a análise do cadastro dos participantes, da concessão e da manutenção dos benefícios do plano. Essa medida visa ampliar o conhecimento das informações de capitalização e solvência dos planos de benefícios operados pelas entidades, procurando também oferecer maior segurança e transparência à gestão desses planos.

A gestão de investimento das EFPC segue as determinações do Conselho Monetário Nacional, composto pelo presidente do Banco Central e dos Ministros de Estado da Fazenda e Planejamento. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar é órgão da estrutura do MPAS e auxilia na elaboração e implementação de normas para o sistema de previdência complementar com vistas à sua consolidação.

A atuação da SPC como uma autoridade de supervisão deve estar comprometida com as EFPC, normatizando e monitorando todo o processo de gestão de ativo e passivo. A SPC cabe o acompanhamento das prestações de contas e a aplicação de sanções por más práticas administrativas e financeiras. Dentre as boas práticas, destaca-se a transparência que é efetivada pela divulgação do relatório anual da entidade para o patrocinador e para os participantes.

Entre os instrumentos de envio e divulgação de informações das EFPC, destaca-se o SIP – Standard Investment Practice – em que a entidade comunica à autoridade às estratégias de alocação de ativos de modo a conhecer a gestão de ativos de cada EFPC. Outro instrumento de divulgação é o ALM – Asset Liability Management – ou seja, a gestão dos ativos e passivos.

Conclui-se, assim, que a SPC objetiva trabalhar em conjunto com a CVM, o BACEN e outras autoridades do governo no sentido de promover, simultaneamente, a adoção de boas práticas de gestão de recursos, a transparência, a maior participação dos participantes, com vistas ao fortalecimento e consolidação da previdência complementar e o crescimento da poupança nominal de longo prazo.

Outro importante objetivo de atuação da SPC é aumentar o diálogo com as EFPC e com o mercado em geral, visando desenvolver um ambiente regulatório inteligente, em sintonia com a realidade macroeconômica, e que atenda às necessidades do sistema como um todo.

Por fim, a SPC procura defender o binômio responsabilidade e transparência como elemento essencial para proteção dos direitos dos participantes, e aumentar a ação direta no controle de gestão por meio das informações sobre os investimentos divulgados pelas EFPC.